POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1416/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao CTSP/09 – 16ª RPM – **MG-11.535.521 PATRÍCIA CALDAS LIMA DA FONSECA** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com o resultado dos exercícios de Flexão Abdominal, Flexão de Braço e Resistência Aeróbica, no Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando cópia da filmagem de seu exercício e de outras candidatas, revisão e reavaliação;

1.2 após análise da imagem da gravação, pela Comissão de Recursos, constatou-se que a recorrente realizou os exercícios, conforme previsto na Resolução nº 3322, de 24 de setembro de 1996, sendo;

1.2.1 Flexão Abdominal: 23 (vinte e três) repetições corretas conforme a Resolução nº 3322, de 24 de setembro de 1996, alcançando 16 (dezesseis) pontos;

1.2.2 Flexão de Braço: 06 (seis) repetições corretas conforme a Resolução nº 3322, de 24 de setembro de 1996, alcançando 16 (dezesseis) pontos;

1.2.3 Resistência Aeróbica – 2400m: 13 (treze) minutos e 01 (um) segundo, conforme a Resolução nº 3322, de 24 de setembro de 1996, alcançando 15 (quinze) pontos;

1.3 quanto a cópia das gravações, o pedido da candidata não encontra fundamentos, pois para tal situação teríamos que possuir autorização dos candidatos envolvidos para exibição de suas imagens;

1.4 quanto a reavaliação, estabelece os itens 9.1 e 9.1.1 do edital regulador do certame, *in verbis: "9.1 Não haverá segunda chamada de provas, teste ou exames, nem sua aplicação fora do local ou horário estabelecido para sua realização. 9.1.1 O disposto no item 9.1 aplica-se em todas as fases do concurso e a qualquer situação, não provocada pela administração do concurso, de impedimento do candidato, ainda que em decorrência de sua situação física ou de saúde, mesmo que eventual ou temporária, que o impeça de comparecer, executar ou completar qualquer prova, teste ou exame.";*

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido pelas razões acima explicitadas, mantendo a pontuação da recorrente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1412/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao CTSP/09 – 16ª RPM – **MG-15.350.072 NARAYANNA BERNADES GUEDES** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com o número de repetições no exercício de Flexão de Braços, do Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando revisão;

1.2 após análise da imagem da gravação, pela Comissão de Recursos, constatou-se que a recorrente não realizou nenhuma repetição de forma correta, conforme previsto na Resolução nº 3322, de 24 de setembro de 1996;

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido pelas razões acima explicitadas, mantendo a inaptidão da recorrente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1413/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao CTSP/09 – 16ª RPM – **MG-14.559.086 ROSANGELA DIVINA VIEIRA BORGES** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com o número de repetições no exercício de Flexão de Braços, do Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando revisão;

1.2 após análise da imagem da gravação, pela Comissão de Recursos, constatou-se que a recorrente não realizou nenhuma repetição de flexões de braços forma correta, conforme previsto na Resolução nº 3322, de 24 de setembro de 1996;

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido pelas razões acima explicitadas, mantendo a inaptidão da recorrente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1414/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 16ª RPM – **DF-2.074.938 ARISTIDES PEREIRA DE SOUSA NETO** interpôs recursos administrativos em face de não concordar com o número de repetições realizadas nos exercícios de Flexão Abdominal, no Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando revisão da pontuação do exercício;

1.2 após análise da filmagem, pela Comissão de Recursos, constatou-se que o recorrente realizou 16 (dezesseis) repetições de forma correta, conforme previsto na Resolução nº 3322, de 24 de setembro de 1996.

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 deferir o pedido, pelas razões acima explicitadas, modificando de 09 (nove) para 16 (dezesseis) Flexões Abdominais realizadas de forma correta;

2.3 determinar ao Chefe do CRS a adoção de medidas, visando a efetivação deste ato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1415/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 16ª RPM – **13.049.250 FREDERICO CARVALHO BRITO** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com o número de repetições realizadas no exercício de Flexão Abdominal, do Teste de Capacidade Física (TCF), solicitando revisão do exercício;

1.2 após análise da filmagem, pela Comissão de Recursos, constatou-se que o recorrente realizou 15 (quinze) repetições de forma correta, conforme previsto na Resolução nº 3322, de 24 de setembro de 1996.

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 deferir o pedido, pelas razões acima explicitadas, modificando de 12 (doze) para 15 (quinze) Flexões Abdominais realizadas de forma correta;

2.3 determinar ao Chefe do CRS a adoção de medidas, visando a efetivação deste ato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS